LEI Nº 1.300/97 DE 16.09.97

INSTITUI A COTA DE PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara de vereadores votou e aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituída a Cota de Participação Comunitária Provisória, para a manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública no Município de Modelo - SC, por contribuinte, de acordo com as seguintes tabelas:

I - CONTRIBUINTE RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA COTA EM R$
0 a 30 KWh	0,40
31 a 50 KWh	0,60
51 a 100 KWh	1,20
101 a 200 KWh	1,90
201 a 500 KWh	3,90
501 a 1000KWh	8,00
ACIMA DE 1001 KWh	15,00

II - CONSUMIDORES: COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPRE;SERV.PÚBLICO:

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA COTA EM R$
0 a 30 KWh	2,20
31 a 50 KWh	3,15
51 a 100 KWh	7,95
101 a 200 KWh	8,45
201 a 500 KWh	10,95
501 a 1000 KWh	16,20
ACIMA DE 1001 KWh	21,85

III - CONSUMIDORES : PODER PÚBLICO

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA COTA EM R$
0 a 30 KWh	2,31
31 a 50 KWh	4,63
51 a 100 KWh	6,94
101 a 200 KWh	9,25
201 a 500 KWh	13,88
501 a 1000 KWh	18,50
ACIMA DE 1001 KWh	23,13

IV - CONSUMIDORES: PRIMÁRIOS

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA COTA EM R$
0 a 2000 KWh	25,00
2001 a 5000 KWh	35,00
5001 a 10000 KWh	60,00
10001 a 50000 KWh	90,00
ACIMA DE 50001 KWh	110,00

Art. 2º - Participam da Cota todos os consumidores de energia elétrica ligados à rede de distribuição da Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC.

I - O Poder Público não participa do recolhimento da Cota, quando se tratar de prédio de uso próprio.

II - Os contribuintes que não desejarem participar da Cota, durante a vigência desta Lei, deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal, munidos da última cota de energia elétrica, para preencher formulário próprio para esta finalidade, cuja exclusão dar-se-á no mês seguinte ao do requerimento.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebar convênio com a Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, para proceder o recolhimento das Cotas de participação e para fazer a manutenção e expansão da rede de iluminação Pública do Município.

Art. 4º - Os valores das Cotas serão atualizadas na mesma ocasião e percentuais em que forem reajustadas as tarifas de energia elétrica.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO

AOS 16 de SETEMBRO DE 1997

CARMELITO HENRIQUE MALDANER

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

MARIO KEHL

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO